

SANCIONADA E PROMULGADA  
EM 29/12/2010  
GERSELEI STORCK  
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES



Novo Tempo Nova Visão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
EM, 29/12/2010  
.....  
.....

LEI Nº. 652/2010

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IRUPI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** Fica criado, no Município de Irupi/ES, o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, como órgão consultivo da política cultural.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura será paritário, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do Município de Irupi, sendo 06 (seis) representando o Poder Público e os demais membros representando a sociedade civil.

**§ 1º.** Desempenhará a função de Presidente do Conselho Municipal de Cultura, o membro nomeado pelos seus componentes.

**§ 2º.** O Prefeito Municipal é o Presidente de honra do Conselho Municipal de Cultura.

**§ 3º.** Todos os membros designados terão os Suplentes que os substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.

**§ 4º.** Todos os membros Titulares e Suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** O mandato dos membros designados será de dois anos, permitida a recondução.

**§ 1º.** Perderá o mandato, o conselheiro designado, que sem razão justificada antecipadamente e, aceita pelos demais membros, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, no decorrer de seu mandato.

**§ 2º.** Em caso de vaga do titular, será efetivado o Suplente para completar o mandato. Se o período do mandato a ser completado for superior a um ano, deverá ser nomeado um novo Suplente.

**Art. 4º.** Os membros do Conselho Municipal de Cultura, não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I- propor as diretrizes da política municipal de cultura, adequando-a às necessidades e condições do Município;
- II- pronunciar-se sobre a aplicação de recursos destinados à Cultura no Município;
- III- manifestar-se sobre a utilização dos espaços destinados à realização de atividades culturais no Município;
- IV- prover o intercâmbio com Órgãos públicos e privados afins, no Município, no Estado e no País;



**Novo Tempo Nova Visão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V- manifestar-se sobre o Plano de Cultura do Município e relatório anual da Divisão de Cultura;

VI- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à cultura, no Município;

VII- manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esporte e Turismo ou Prefeito Municipal;

VIII- elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Cultura, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e sempre que convocado, extraordinariamente, pelo Presidente por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento da maioria simples dos membros do Conselho.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Cultura, somente funcionará e deliberará sobre matéria de sua competência, com a presença de pelo menos a maioria simples de seus membros.

**Art. 7º.** Representantes da Comunidade, de Classes e Órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos por força de interesse público e a critério do Presidente para subsidiar as decisões do Conselho.

**Art. 8º.** O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (29/12/2010).

  
**GERSELEI STORCK**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (29/12/2010).

  
**MARLI AMARINS DA SILVA**  
**CHEFE DE GABINETE**